

**Processo nº:** 1048014

**Natureza:** Monitoramento

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Biquinhas

**Ano de Ref.:** 2018

Ao Ministério Público de Contas,

Trata-se de processo de Monitoramento, deflagrado após o estudo realizado pelo SURICATO, no qual foi abordada a contratação de consultoria e assessoria jurídica pelos municípios mineiros, entre os quais a Prefeitura Municipal de Biquinhas.

O levantamento realizado demonstrou o descumprimento pelo jurisdicionado da decisão proferida no julgamento da Denúncia nº 887.845, que considerou irregular a inclusão da prestação de serviços de defensoria pública pelo contratado, que somente poderiam ser prestados por ocupantes de cargos providos por concurso público, nos termos do art. 130, § 2º, da Constituição do Estado de Minas Gerais, e art. 6º, inciso II, alínea “a”, c/c art. 41 da Lei Complementar Estadual nº 65/2003.

Após a publicação da decisão foi assinado o Quinto Termo Aditivo ao Contrato, cujo objeto era a prorrogação da vigência do contrato de serviços de assessoria jurídica ao gabinete do Prefeito Municipal de Biquinhas/MG, no qual houve a inclusão, por meio do Primeiro Termo Aditivo, da prestação de serviços de defensoria pública.

Tendo em vista a prova inequívoca da continuidade da contratação, por meio de aditamento, formalizado, em nome do Município, por agente político auxiliar do Chefe do Poder Executivo de Biquinhas, no caso Secretário Municipal de Administração e Finanças, em flagrante descumprimento à determinação deste Tribunal, concedo vista a esse Órgão Ministerial, para que possa se manifestar conclusivamente.

Tribunal de Contas, em \_\_\_ / \_\_\_ /2018.

Conselheiro Wanderley Ávila

Relator